

DECRETO N°. 026/2012

DECRETA OS VALORES REFERENTES AS AÇÕES DE VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO/SC E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COELHO LOPES JUNIOR, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º As ações visando a vistoria, fiscalização, e controle da Vigilância Sanitária, que serão desenvolvidas pelo órgão técnico competente da Secretaria da Saúde e Saneamento do Município que expedirá o Alvará da Vigilância Sanitária serão as vigentes na Legislação Estadual, bem como as portarias, decretos, leis publicadas, assim como as existentes ou que por ventura sejam criadas no Município, adotando também o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º As taxas e atividades decorrente das ações do artigo 1º, são as constantes em Tabela anexa.

§ 1º Para as atividades não constantes da Tabela anexa, que necessitarem do Alvará da Vigilância Sanitária, as taxas serão cobradas variando proporção de 60% (sessenta por cento) dos valores convertidos em UFM's (Unidades Fiscais do Município).

§ 2º As taxas e atividades serão reajustadas sempre que houver alteração da Tabela UFM segundo Decreto Municipal.

Art. 3º As taxas serão devidas anualmente quando do início, inclusão, alteração do local de atividade; conforme Tabela anexa.

§ único. As Microempresas, firmas individuais e profissionais autônomos de nível médio; mediante comprovação; recolherão a taxa de funcionamento da Vigilância Sanitária, no valor de 4 UFM's.

Art. 4º O "Alvará de Vigilância Sanitária" será solicitado juntamente com a licença de funcionamento, quando da sua inscrição inicial, inclusão ou alteração do local de atividade.

Art. 5º Os estabelecimentos já inscritos, com atividades subordinadas à Vigilância Sanitária, que não possuírem o "Alvará de Vigilância Sanitária", deverão solicitá-lo mediante requerimento junto ao Serviço de Protocolo do departamento da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º O "Alvará de Vigilância Sanitária" somente será expedido com o atendimento de todas as exigências efetuadas pelo órgão da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município, com a validade de um ano da expedição do referido certificado.

§ único. Expirado o prazo de 1 (um) ano, o contribuinte deverá efetuar novo requerimento, com o recolhimento de nova taxa, estando ainda sujeito as penalidades vigentes neste Decreto, das infrações e penalidades.

Art. 7º Considera-se infração, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 8º Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstanciais imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da Saúde Pública.

Art. 9º Os níveis de gravidade, as condições atenuantes e agravantes estão nos artigos 82, 84 e 85, da Lei Complementar nº116/2011.

Art. 10. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente com penalidades de:

- I** - advertência;
- II** - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município (UFM's);
- III** - apreensão de produto, equipamento, utensílios e recipiente;
- IV** - inutilização de produto, equipamento, utensílio e recipiente;
- V** - interdição de produto, equipamento, utensílio e recipiente;
- VI** - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII** - cancelamento de registro de produto;
- VIII** - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX** - proibição de propaganda;
- X** - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI** - cancelamento do cadastro, de licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo;
- XII** - intervenção;
- XIII** - prestação de serviços a comunidade.

Art. 13. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I** - nas infrações leves de 10 a 100 UFM's;
- II** - nas infrações graves de 101 a 1.000 UFM's;
- III** - nas infrações gravíssimas de 1.001 a 10.000 UFM's.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Capão Alto/SC, 12 de novembro de 2012.

ANTONIO COELHO LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal